

EMAIL 55

01140.000.360/2022-0005 ARQUIVAMENTO

preducuruguaiana@mprs.mp.br

CMU 000860-LEG 19/Set/2022 16:10

16 de Setembro de 2022 16:07

Para: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br

Boa tarde,

De ordem do Exmo. Senhor Dr. André Luis Negrão Duarte, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional, encaminho a notificação de ARQUIVAMENTO em anexo.

Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

João Manoel Ferreira Bicca,
Técnico do MPRS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE URUGUAIANA

Procedimento nº 01140.000.360/2022 — Notícia de Fato

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - CIENTIFICAÇÃO

Prioridade: **PRIORITÁRIA**
Entrega: **E-mail**

01140.000.360/2022-0005

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 7.669/82; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

Notificada: **Câmara Municipal de Uruguaiana**

Endereço: R. Gen. Bento Martins, 2619 - Centro, Uruguaiana - RS

Telefone: (55) 3412-5977

Finalidade: Cientificar o arquivamento da Notícia de Fato 01140.000.360/2022, conforme cópia anexa, bem como de que dispõe de 10 dias para, querendo, manifestar sua inconformidade perante esta Promotoria de Justiça.

Uruguaiana, 16 de setembro de 2022.

André Luis Negrão Duarte,
Promotor de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE URUGUAIANA

Procedimento nº **01140.000.360/2022** — Notícia de Fato

Nome: **André Luis Negrão Duarte**
Promotor de Justiça — 3915719
Lotação: **Promotoria de Justiça Especializada de Uruguiana**
Data: **16/09/2022 15h11min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 16/09/2022 16:06:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **16/09/2022 15:11:35 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000019559392@SIN** e o CRC **10.4608.6172**.

1/1



ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em 31/03/2022, tendo por objeto apurar o fechamento do turno da manhã da E.E.E.F. Getúlio Vargas, em Uruguaiiana e possível corte de repasse de recursos públicos à referida escola, por parte da 10ª CRE, figurando como investigados a Secretaria Estadual de Educação, a 10ª CRE e a E.E.E.F. Presidente Getúlio Vargas.

O expediente teve origem a partir de ofício, constante às 02/09, encaminhado pela Câmara Municipal de Uruguaiiana, noticiando o fechamento do turno da manhã, e ausência de incentivo à (re)matricula e/ou remanejamento de estudantes, na E.E.E.F. Presidente Getúlio Vargas, em Uruguaiiana, bem como possível corte de repasse de recursos públicos estaduais ao referido educandário.

Foi expedido ofício à 10ª CRE, para que se manifestasse sobre a representação da Câmara Municipal, devendo esclarecer a existência de deliberação ou projeto para o fechamento de turno escolar, e acerca da ausência de incentivo à (re)matricula na E.E.E.F. Presidente Getúlio Vargas, bem como eventual corte de repasses de recursos públicos estaduais ao educandário (fls. 12/13).

Foi acostado aos autos, convite encaminhado pela E.E.E.F. Presidente Getúlio Vargas, para que o Promotor de Justiça visitasse a escola, a fim apresentar-lhe o projeto de inserção de novos alunos (fl. 22). Em atenção ao convite realizado pela Direção da E.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE URUGUAIANA

Procedimento nº 01140.000.360/2022 — Notícia de Fato

E.E.F. Presidente Getúlio Vargas, foi determinado que fosse informado à direção do educandário, que o Promotor signatário compareceria à escola no dia 29/05/2022 às 13h30min (fls. 24/25).

Em atenção ao solicitado, a 10ª CRE, informou que a respeito do remanejamento de alunos, a escola sempre é indicada como possibilidade para matrícula, bem como que acompanha o número de vagas da escola através do sistema ISE, assim como através do diálogo constante com a equipe da escola. Outrossim, esclareceu que o encerramento das atividades do turno da manhã que atendia as turmas de 6º ao 9º, se deu após análise de dados, que ensejaram na tomada da decisão, com o propósito de otimizar o uso de recursos públicos. Em relação ao repasse de recursos públicos, especialmente referente à quantia de R\$ 42.849,77 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), informou que o recurso somente não foi repassado ao educandário no mês de Janeiro do ano 2022, assim como para as demais escolas, em razão da escola estar registrada no CADIN, na oportunidade, informou os valores repassados ao educandário em 2020, 2021 e 2022, ainda, comunicou que desde 2017 a escola não renova o recadastramento no PDDE web e não entrega ao final do ano os extratos solicitados, desse modo, por não realizar o recadastramento e não inscrever-se anualmente nos programas disponíveis, a escola deixou de receber nos últimos 5 (cinco) anos um total de R\$ 154.230,00.

Considerando a resposta prestada pela 10ª CRE, visando promover matrículas para o corrente ano letivo na E.E.E.F. Pres. Getúlio Vargas, foi determinada a expedição de ofício à SEMED de Uruguaiana, a fim de que informasse se havia demanda de estudantes aguardando em lista de espera para os anos iniciais do ensino fundamental na educação básica, que pudessem ser encaminhados para matrícula na rede estadual de ensino, precisamente na E.E.E.F. Pres. Getúlio Vargas. Na oportunidade, foi



determinado expedição de ofício à 10ª CRE, para que informasse se havia possibilidade de implementação de turno integral na E.E.E.F. Pres. Getúlio Vargas, tendo em vista que a referida escola funciona atualmente apenas no turno da tarde (fls. 68/69).

Restou informado, pela SEMED, que não havia lista de espera para vagas nos anos iniciais de nenhuma escola na Rede Municipal (fl. 80).

Por sua vez, a 10ª CRE, informou que não há possibilidade de implementar o Turno Integral na E.E.E.F. Pres. Getúlio Vargas, pois a escola não se manifestou tempestivamente, perdendo o prazo para solicitar a implementação, bem como que não atende o critério mínimo, de mais de noventa alunos matriculados.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

O expediente foi instaurado a partir de representação da Câmara Municipal de Uruguaiana, noticiando o fechamento do turno da manhã e ausência de incentivo à matrícula e/ou rematrícula de estudantes na E.E.E.F. Presidente Getúlio Vargas, localizada em Uruguaiana.

Após regular trâmite, em relação ao fechamento do turno da manhã, verificou-se o remanejamento dos alunos das turmas de 6º ao 9º ano, através de decisão administrativa por parte da 10ª CRE, precedida de análise de dados por parte da mantenedora, bem como reuniões com a equipe gestora do educandário e famílias da comunidade através de reuniões e atendimentos individuais quando necessário.

Assim, não obstante a inconformidade da comunidade escolar com o fechamento das turmas e remanejamento dos alunos para outra escola, trata-se de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE URUGUAIANA

Procedimento nº **01140.000.360/2022** — Notícia de Fato

decisão administrativa, de competência do Estado e que, na espécie, sendo demonstrado o respeitando ao interesse público mediante racionalização do emprego de recursos públicos.

Neste contexto, verifica-se que o ente público está cumprindo o seu dever constitucional de assegurar aos alunos o direito à educação, não causando prejuízos aos educandos.

DIANTE DISSO, o Ministério Público, por seu agente signatário, determina o arquivamento da notícia de fato, devendo ocorrer a cientificação do noticiante.

André Luis Negrão Duarte,
Promotor de Justiça.

Nome: **André Luis Negrão Duarte**
Promotor de Justiça — 3915719
Lotação: **Promotoria de Justiça Especializada de Uruguaiana**
Data: **13/09/2022 15h39min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 16/09/2022 16:06:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **13/09/2022 15:39:47 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000019452674@SIN** e o CRC **119.7233**.

1/1